

Ofício 001/2024 – 30 de janeiro de 2024.
CEUA – Campus Presidente Prudente

Sobre a utilização de animais vivos, material armazenado ou doado e cadáveres em atividades de ensino, pesquisa, extensão e mudança de procedimento de cadastro.

Prezado(a) Professor(a),

Considerando que o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) informou em 02 de setembro de 2022, que dará início às visitas técnicas, reiteramos a obrigatoriedade do cadastramento de **TODAS as aulas práticas e atividades de pesquisa e extensão** que envolvam animais, para avaliação da CEUA, conforme RN nº 55 de 05/10/2022 (item 5.4).

Alertamos que atividades de ensino, pesquisa científica e extensão que utilizem animais **não podem ser iniciadas** antes da aprovação formal pela CEUA da instituição em que os animais estarão (RN nº 55 de 05/10/2022, item 5.4.10). Por isso, solicitamos a todos os docentes que **observem o cronograma de reuniões e datas limites para o protocolo da CEUA** de Presidente Prudente (<http://www.unoeste.br/prppg/comites/ceua>).

Reiteramos também que a RN nº 55 de 05/10/2022 (item 6.1.10) menciona que, no caso de **uso de cadáveres, partes deles ou amostras biológicas** em atividades de ensino, pesquisa científica e extensão, os responsáveis pela atividade devem manter **documentação que evidencie a origem do material** de forma inequívoca. A evidência pode ser nota fiscal de compra, recibo ou documentos oficiais dos serviços de vigilância, dentre outros aplicáveis. É obrigatória a **guarda** do documento **por 05 (cinco) anos**. Em caso de violação das normas e princípios éticos para obtenção dos materiais descritos, a RN nº 55 (item 4.4.10) menciona que o docente ou pesquisador será responsabilizado.

O entendimento atual do CONCEA é de que cabe às CEUAs manter cadastro desse tipo de procedimento para fins de **fiscalização**. Por isso, **RECOMENDAMOS** o cadastramento de aulas práticas e atividades de extensão que utilizem **cadáveres, partes deles ou amostras biológicas**.

Também recomendamos o cadastramento de atividades de pesquisa que envolva **cadáveres, partes deles ou amostras biológicas**, é **obrigatório**, uma vez que diversas revistas científicas de impacto e eventos, a exemplo do ENEPE, solicitam protocolo da CEUA no momento da publicação e é vedada a protocolização retroativa de projetos de pesquisa. Pedimos atenção ao disposto na RN nº 55 sobre isso:

6.1.10. Em caso de uso de cadáveres, partes deles ou amostras biológicas em atividades de ensino ou de pesquisa científica, os responsáveis pela atividade devem:

a) exigir, previamente ao recebimento da amostra, evidência formal de que a atividade que originou a amostra foi autorizada pela CEUA pertinente quando o material for obtido de animais incluídos em uma atividade de ensino ou de pesquisa científica;

Solicitamos a todos que realizam atividades com animais o cumprimento das normas, pois em caso de violação, a instituição, os membros da CEUA, o Médico Veterinário RT e o responsável pela atividade estão sujeitos às punições previstas na Lei nº 11.794, de 8/10/2008 (Art. 17 e 18).

Art. 17. As instituições que executem atividades reguladas por esta Lei estão sujeitas, em caso de transgressão às suas disposições e ao seu regulamento, às penalidades administrativas de:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – interdição temporária;

IV – suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico;

V – interdição definitiva.

Parágrafo único. A interdição por prazo superior a 30 (trinta) dias somente poderá ser determinada em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ouvido o CONCEA.

Art. 18. Qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades reguladas por esta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelo CONCEA será passível das seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – suspensão temporária;

IV – interdição definitiva para o exercício da atividade regulada nesta Lei.

Atenção às mudanças de procedimento

Para realização da **AULA PRÁTICA** ou atividade de extensão, com animal vivo, o docente deve submeter à CEUA, pela Central de Assinaturas, o Formulário Unificado para Ensino.

Adicione como signatária ao documento a secretária Luciana Aparecida Polido Brambilla (conforme exemplo do anexo 1).

Para cadáveres, partes deles ou amostras biológicas submeta, via Central de Assinaturas, a Comunicação Interna com os dados da aula/atividade. Se disponível, também a cópia de um dos documentos comprobatórios de origem citados acima.

Adicione como signatária ao documento a secretária Luciana Aparecida Polido Brambilla (conforme exemplo do anexo 1).

Link de acesso a Comunicação Interna (C.I.): <http://www.unoeste.br/prppg/comites/ceua>

Para realização de **PROJETO DE PESQUISA** envolvendo animais vivos, o pesquisador deve realizar o cadastro no Sistema Gestor de Pesquisa (SGP) e encaminhar os documentos pertinentes.

O Formulário Unificado de Pesquisa deve ser preenchido, assinado eletronicamente pelo orientador na Central de Assinaturas e anexado no SGP.

Informações adicionais:

Link de acesso a CEUA

<http://www.unoeste.br/prppg/comites/ceua>

Link de acesso RN 55 de 05/10/2022

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-55-de-5-de-outubro-de-2022-434869177>

Link de acesso a Lei nº 11.794, de 08/10/2008

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm

Para mais informações ou em caso de dúvidas, contate a CEUA.

E-mail: ceua@unoeste.br

Fone: 18 3229-2079 | ramal 2108

Chat: <http://www.unoeste.br/prppg/comites/ceua>

Atenciosamente,

Prof. Dr. Felipe Rydygier de Ruediger

Coordenador | CEUA/Unoeste

Campus de Presidente Prudente

ANEXO 1



Signatários do documento:

Solicitante	Signatário	Ações
<input type="radio"/>	LUCIANA APARECIDA POLIDO BRAMBILLA (Funcionário) lucianabrambilla@unoeste.br	
<input checked="" type="radio"/>	FELIPE RYDYGIER DE RUEDIGER (Professor) feliperuediger@unoeste.br	

